



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.065, DE 2021

CD/21615.54846-00

Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprime-se da Medida Provisória os seguintes dispositivos incluídos no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, pelo art. 44 da Medida Provisória:

- I. Incisos I e III do art. 3º;
- II. Parágrafo único do art. 4º; e
- III. § 8º do art. 5º;

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.065, de 2021, estabeleceu novo marco na legislação de exploração do transporte ferroviário no País. Entre as alterações legislativas impostas pela Medida, há modificações nas regras relativas à desapropriação, visando a facilitar a construção de novas linhas férreas.

Não obstante a importância das ferrovias para a logística nacional, não podemos admitir que os interesses do capital ferroviário se sobreponham ao direito constitucional à propriedade do cidadão. É preciso



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

estabelecer normas que favoreçam o desenvolvimento sem ameaçar o equilíbrio já estabelecido em outros setores ou o patrimônio de quem quer que seja.

Nesse sentido, o texto da Medida Provisória promoveu alterações na legislação de desapropriações de tal sorte que administradores ferroviários, revestidos de mera autorização, tenham competência para promover as desapropriações que melhor lhes parecer. Esse cenário configura transferência desproporcional de poder do Estado ao interesse privado e pode desencadear situações indesejadas dado o desequilíbrio de poder econômico entre os envolvidos.

Assim, essa emenda pretende suprimir os dispositivos que causaram essa distorção, devolvendo ao Estado a competência para decidir sobre as desapropriações.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da emenda.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2021.

Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA

CD/21615.54846-00